



Câmara Municipal de
Anicuns

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

“CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025, que entre si celebram a Câmara Municipal de Anicuns/GO e a sociedade simples WANESSA ANDRIELLY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, visando a contratação de serviços técnico-profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídico-administrativa, na forma que especifica.”

CONTRATO Nº: 015/2025

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS (GO)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.609.627/0001-70, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Nº 333, Centro – Anicuns – GO - CEP:76.170-000, Anicuns, Estado de Goiás, representada por seu Presidente da Câmara Municipal de Anicuns - GO **ROBERTO BASTOS MENDES**, agente político, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, na condição de **CONTRATADA** a sociedade simples **WANESSA ANDRIELLY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.983.802/0001-49, com sede na Rua Dr. Walter de Biase, S/Nº, Qd. 03, Lt. 05/14, Casa 02, Setor Parque dos Girassóis, Anicuns – GO, CEP: 76.170-000, neste ato representada por sua sócia Wanessa Andrielly Gomes Luís, advogada, inscrita no OAB/GO sob o nº 57.268, têm entre si justo e contratado o presente termo, consubstanciado no processo de inexigibilidade nº 005/2025, com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inc. III, alíneas “b”, “c” e “e”, c/c art. 72, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no procedimento administrativo nº 004/2025 e ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório nº 005/2025, para os serviços ora contratados, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato, juntamente com o Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, com consultoria e assessoria jurídico-administrativa, destinados ao Departamento de Licitações e Contratos, e Departamento de Pessoal, com suporte e orientação quanto à legalidade dos atos administrativos, incluindo consultoria aos Agentes de Contratação e equipe de apoio e a chefe de Recursos Humanos, com descrição específica das atividades a serem realizadas constantes da Cláusula Quinta do presente instrumento.

Parágrafo Único – Dos Serviços Extras e dos Aditamentos - Os serviços não ajustados no presente contrato que porventura venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** serão objeto de aditivo contratual, analisados caso a caso, nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma de Pagamento e Preço

2.1 - O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço, devendo a CONTRATADA atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação de sua regularidade fiscal.

2.2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em remuneração de seus serviços, a título de honorários, a importância correspondente ao valor global de **R\$ R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) cada**, que serão pagas, diretamente por aquela, efetivado por meio de transação bancária de titularidade da contratada.

Parágrafo Primeiro: Havendo prorrogação do contrato os valores acima serão reajustados conforme o índice INPC/IBGE, ou o que o vier a substituí-lo, nos termos do §3º do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Eventuais valores fixados ou arbitrados judicialmente, a título de honorários de sucumbência porventura existentes, pertencerão, exclusivamente, à CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 22 e art. 23 da Lei 8.906/94 c/c art. 85 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

3.1 - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, cuja dotação é 01.01.01.031.1001-2001-3.3.90.34.

Parágrafo Único: Na hipótese de prorrogação contratual ou mudança de exercício deverá ser efetivado o apostilamento da nova dotação orçamentaria, às margens deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da Contratante

4.1 - A CONTRATANTE deverá fornecer formalmente à **CONTRATADA** os documentos e informações necessárias ao bom e rápido andamento dos procedimentos administrativos e ou judiciais, dentro dos prazos então estabelecidos, além de promover os pagamentos dos valores pactuados na forma da cláusula segunda do presente.

4.2 - São ainda de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

I - fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem pertinentes à prestação laboral, quando esta se realizar na sede da Câmara Municipal, tais como impressos, tintas, envelopes, computador etc., caso necessários.

II - prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela CONTRATADA;

III - outorgar aos advogados da CONTRATADA os instrumentos procuratórios necessários, com amplos poderes para agir, única e exclusivamente, na execução do objeto deste contrato.



Parágrafo Único - Ficarà a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos ocorridos em razão da não entrega, ou realizadas fora dos prazos estipulados, dos documentos e cumprimento das exigências acima.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da Contratada

5.1 - A CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE, com zelo e eficiência, os serviços previstos na Cláusula Primeira, especificamente:

5.1.1 - assessoria e consultoria jurídico-administrativa com atuação nos Departamentos de Licitações e Contratos administrativos e Departamento de Recursos Humanos, com:

- a) orientação quanto à legalidade dos atos administrativos e rotinas dos respectivos setores;
- b) disponibilização de consultoria jurídica, verbal ou escrita, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores da Câmara Municipal relacionado objeto pactuado;
- d) atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em conformidade com a natureza da consulta;
- e) acompanhamento às normativas do TCM/GO quanto aos aspectos de formalização dos procedimentos administrativos pertinentes, orientando todos os servidores envolvidos no processo;
- f) elaboração de minutas de procedimentos-padrão do Departamento de Licitações e Contratos, com orientações/informações sobre as contratações no âmbito municipal e emissão de pareceres em processos licitatórios, de dispensas e inexigibilidade de licitações, nos termos da legislação vigente.

5.1.2 - Suporte, orientação, acompanhamento e atuação em processos administrativos de interesse da Câmara Municipal de Anicuns/GO, excetos os de caráter eminentemente contábil e os relativos ao TCM/GO, com elaboração de minutas de respostas, de diligências, apresentação de defesas e ou recursos.

5.2 – Demais atribuições comuns aos serviços de consultorias:

- a) a contratada deverá cumprir todos os prazos estabelecidos pela legislação aplicada quanto aos serviços contratados;
- b) os serviços serão prestados tanto nas dependências do contratante como nas dependências do contratado, da forma mais conveniente, a critério do contratante.
- c) os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica do contratado, composta por profissionais habilitados, devidamente inscritos e com situação regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, sob a responsabilidade técnica dos sócios do contratado.
- d) a contratada deverá em todo o tempo, e sob as penas da lei, guardar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência



6.1 - O presente contrato terá o **prazo de vigência até 31 de dezembro de 2025**, tendo início no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o art. 107 da Lei 14.133/21, observando ainda as condições previstas no parágrafo primeiro da Cláusula-Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - Outros Advogados

7.1 - Os advogados que a CONTRATANTE eventualmente desejar agregar ao trabalho da CONTRATADA deverão ser aceitos por esta e serão pagos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – Da Inexigibilidade de Licitação

8.1 - O presente contrato é realizado por meio de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, conforme previsto no artigo 74, inc. III, alíneas “b”, “c” e “e”, c/c art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1 - Poderá haver rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização e das Penalidades

10.1 - A Fiscalização da Execução do presente contrato será feita pelo servidor FABIO ALVES DOS SANTOS PEREIRA, Assessor Legislativo, sendo que sua infração implicará nas sanções previstas nos artigos 156 da Lei nº 14.133/21.

10.2 – Para aplicação das multas legalmente previstas, considerar-se-á:

a) moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço formalmente contratado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

c) impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos §§4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

10.3 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventuais danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Do Foro



Câmara Municipal de
Anicuns

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Anicuns/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e ou omissões oriundas da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do §1º do art. 92 da Lei n. 14.133/21.

E por entenderem assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Anicuns/GO, 21 de janeiro de 2025.

ROBERTO BASTOS MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Anicuns – GO
Contratante

WANESSA ANDRIELLY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 58.983.802/0001-49
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 033.496.361-36
Ass.:

Nome: Juliana D. B. Ribera
CPF: 033.496.361-36
Ass.: Juliana D. B. Ribera